

## Lei nº 136

**Autoriza a firmar com a Campanha Nacional de alimentação escolar, convênio para alimentação escolar.**

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal, autorizado à firmar com a Campanha Nacional de Alimentação escolar ( CNAE ), convênio anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art.2º - As despesas decorrentes do citado convênio correrão por conta da dotação 3-1-4-0-61 Merenda escolar, do orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 14 de março de 1973.

ass Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal.